



Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas, funções e turnos de atuação para o ano de 2017, no âmbito das Unidades Municipais de Educação, da Rede Municipal de Ensino de Montes Claros.

A Secretária Municipal de Educação de Montes Claros, no uso de suas atribuições e com a finalidade de orientar as Unidades Municipais de Educação de Montes Claros, sobre a escolha de turmas, aulas, funções e turnos de atuação, pelos servidores das unidades de ensino, resolve:

Art. 1º - As turmas, aulas, funções e turnos de atuação serão distribuídos aos professores e demais servidores, observada a seguinte ordem de prioridade entre os detentores de cargo e função:

- I – efetivo;
- II – contratado em cargo vago, aprovado em concurso vigente;
- III – contratado em cargo vago, por tempo de serviço na função correspondente.

Art. 2º - Os candidatos à escolha de turmas, aulas, funções e turnos de atuação, nas unidades municipais de ensino serão atendidos de acordo com os critérios:

- I. Turmas do Ciclo de Alfabetização – 1º, 2º e 3º anos:

Parágrafo Único - 1º - Terá prioridade à escolha de turmas do Ciclo Inicial de Alfabetização – 1º ao 3º ano (alfabetização) o professor que tenha:

- I. Concluído em 2013, 2014, 2015 e 2016, quatro anos ininterrupto, o curso de formação continuada do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC/MEC, e realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Estadual de Educação;
- II. Concluído em 2014, 2015 e 2016 o curso presencial de formação continuada do PACTO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO PELA IDADE CERTA - PNAIC/MEC realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Secretaria de Estadual de Educação;
- III. Concluído em 2015 e 2016 o curso presencial de formação continuada do PACTO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO PELA IDADE CERTA - PNAIC/MEC, realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Secretaria de Estadual de Educação;
- IV. Concluído em 2016 o curso presencial de formação continuada do PACTO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO PELA IDADE CERTA - PNAIC/MEC, realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Secretaria de Estadual de Educação;

- V. Frequentado o curso presencial, parcialmente, menos de um ano do curso de formação continuada do PACTO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO PELA IDADE CERTA - PNAIC/MEC realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Estadual;
- VI – Certificado/declaração de conclusão de Pós-graduação específica na área de alfabetização em instituição reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC;
- VII – Certificado/declaração de participação PROLETRAMENTO;
- VIII – Concluído 50% ou mais da carga horária em 2013, 2014 ou 2015 do curso de formação continuada do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA-PNAIC/MEC;
- IX– Avaliação de Desempenho com nota, a partir de 80% dos pontos distribuídos, no último período de atuação nos 03(três) primeiros anos do ciclo inicial da alfabetização;
- X – Maior tempo de serviço de efetivo exercício nos 03(três) primeiros anos do ciclo inicial da alfabetização;

Art. 3º - Os candidatos à escolha de turmas do Ensino Fundamental (4º e 5º anos e EJA – 1º ao 4º período) e da Educação Infantil, funções e turnos de atuação: serão atendidos de acordo com os critérios:

§ 1º - Maior tempo de serviço de efetivo exercício (cargo efetivo) na função, a partir da lotação na Unidade de Ensino;

a. Em caso de empate:

I. Maior tempo de serviço de efetivo exercício (cargo efetivo), na função, na Rede Municipal de Ensino incluindo o tempo em contrato temporário na função, e incorporado no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino;

II. Avaliação de Desempenho com nota, a partir de 80% dos pontos distribuídos, no último período de atuação;

III. idade maior.

§ 2º- Os candidatos à escolha de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão dar continuidade à turma do ano em curso sob sua responsabilidade, para o ano seguinte, desde que não seja turma homogenia e atenda os critérios estabelecidos nesta instrução.

§ 3º- Para o servidor detentor de cargo efetivo o tempo de serviço a que se refere o artigo será contado até 31 de dezembro, do ano em curso desde que não esteja vinculado a outro cargo.

Art. 4º - Os candidatos à escolha de aulas do 6º ao 9º do Ensino Fundamental serão atendidos de acordo com os critérios:

a. Maior tempo de serviço de efetivo exercício (cargo efetivo) na função, a partir da lotação na Unidade de Ensino;



b. Em caso de empate:

IV. Maior tempo de serviço de efetivo exercício (cargo efetivo), na função, na Rede Municipal de Ensino incluindo o tempo em contrato temporário na função, e incorporado no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino;

V. Avaliação de Desempenho com nota, a partir de 80% dos pontos distribuídos, no último período de atuação;

VI. idade maior.

Art. 5º - A escolha de aulas entre os professores deve ser feita no limite de carga horária obrigatória de cada cargo, exceto quando houver exigência curricular.

§ 1º- O servidor detentor de 2(dois) cargos de professor, na rede municipal de ensino, poderá, no ato da escolha do primeiro cargo, assumir o seu segundo cargo em outro turno, independente do tempo de serviço do mencionado cargo, sendo que, quando houver expressa impossibilidade do mesmo assumir duas regências, este terá prioridade em ocupar a função de Professor de Apoio pedagógico em 1(um) dos turnos.

§ 2º- É vedado fazer concessões quanto à compatibilidade de horário e/ou turno que envolva a rede municipal, rede estadual ou privada de ensino para atender a interesse pessoal exceto quando houver aprovação dos envolvidos e com o devido registro em ata.

Art 6º- O gestor e/ou o Supervisor de Ensino da escola poderá indicar o professor dos anos iniciais do ciclo inicial da alfabetização, conforme perfil do professor que atenda:

I – A conveniência pedagógica;

II – Os objetivos do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA-PNAIC/MEC;

III – Avaliação de Desempenho com nota, a partir de 80% dos pontos distribuídos, no último período de atuação;

IV – Maior resultado nas últimas avaliações sistêmicas dos seus alunos;

V – Maior tempo de serviço nos anos iniciais do ciclo inicial da alfabetização do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino,

VI – Maior tempo de serviço nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica - PEB I que escolher uma turma dos 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental, terá participação obrigatória em curso de formação continuada ligado ao PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC/MEC, no ano de 2017 e deverá assinar um Termo de Compromisso junto a Direção da Unidade de Ensino que fará o referido curso.



Art. 7º - As aulas de conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o número daquelas exigidas pelo cargo, devem ser atribuídas obrigatoriamente ao mesmo professor.

Art. 8º - Cabe ao Gestor, conforme a conveniência pedagógica, distribuir as aulas para composição dos cargos do PEB II, de modo que a organização do horário destas não interfira no andamento dos trabalhos.

Art. 9º - Para a escolha da função de eventual e apoio pedagógico, levar-se-á em consideração o maior tempo na Unidade de Ensino, devendo ser em sistema de rodízio anual, devendo o candidato ter exercido a docência no ano anterior, salvo nas condições do parágrafo 1º do Art. 3º.

§ 1º - A Unidade de Ensino que comportar somente 01 (um) professor na função de eventual ou Apoio Pedagógico o mesmo deverá ter disponibilidade para atender o turno matutino e vespertino.

§ 2º - Na impossibilidade do eventual ou professor de apoio pedagógico, substituir o professor regente de turma, no mesmo turno de funcionamento em que atua, esta substituição deverá ser realizada por outro eventual ou professor de apoio pedagógico da escola, independente do turno de atuação, caso tenha disponibilidade.

Art. 10 - O professor de Apoio Pedagógico terá a função de recuperador de alunos e de atendimento à biblioteca, à videoteca e à brinquedoteca.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade do eventual, realizar uma substituição, o professor de apoio assumirá a respectiva regência de turma.

Art. 11 - O servidor em Readaptação - READ, terá sua função e horário definidos pela Direção da Escola, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, atendendo ao DECRETO Nº 2770/2010 e anexo, observada a sua formação e compatibilidade com o seu estado de saúde.

§ 1º - O professor em Readaptação - READ, deverá cumprir 25 horas semanais no exercício da função.

§ 2º - O servente de zeladoria em Readaptação - READ, deverá cumprir 30 horas semanais no exercício da função.

§ 3º - É vedado ao professor Readaptação - em READ, exercer função de Professor Regente de Turma/Aula e conseqüentemente fazer escolha de turma.

§ 4º - O diretor, vice-diretor, supervisor pedagógico, interprete de libras, professor e supervisor pedagógico em Readaptação - READ, terão 30 dias de férias por ano, conforme inciso II do Artigo 116 da Lei Municipal nº 3176/2003.

§ 5º - Os servidores do quadro administrativo terão 30 dias, obrigatoriamente, de férias por ano, conforme Lei Municipal nº 3175/2003.

Art. 12 - O servidor que esteve afastado de sua função para exercer cargo comissionado, laudo médico temporário - Readaptação - READ, ou cedido para

qualquer órgão ou unidade de ensino terá este tempo subtraído de sua contagem para a escolha de turmas, aulas, cargo ou função, caso tenha sua lotação na mesma escola.

§ 1º - O servidor que esteve afastado em Licença sem Vencimento - LSV, caso tenha sua lotação na mesma escola, terá este tempo subtraído para escolha de turmas, aulas e função.

§ 2º - O servidor que está afastado de sua função para exercer cargo comissionado, laudo médico temporário - Readaptação - READ, Licença Médica - LM, LG ou cedido para qualquer órgão ou unidade de ensino, não fará escolha de turma para o ano seguinte.

Art. 13 - Ao professor candidato à sala de Recursos Multifuncionais será exigida a seguinte habilitação:

I - Graduação na área da educação (Pedagogia, Normal Superior ou Educação Inclusiva), com curso de especialização em Atendimento Educacional Especializado.

II - Graduação na área da educação (Pedagogia, Normal Superior ou Educação Inclusiva), com curso de especialização em Psicopedagogia e curso(s) de aperfeiçoamento na área da educação especial/Atendimento Educacional Especializado, com no mínimo 180 horas, cumulativos ou não.

III - Graduação na área da educação (Pedagogia, Normal Superior ou Educação Inclusiva), com curso(s) de aperfeiçoamento na área específica da educação especial, com no mínimo 120 horas, cumulativos ou não.

IV - Graduação na área da educação (Pedagogia, Normal Superior ou Educação Inclusiva), com curso(s) na área específica da educação especial (congressos, seminários, Fóruns e outros).

§ único - Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais das Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino, deverá ter experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na função de Professor de Educação Básica - PEB I e conhecimentos básicos de informática.

Art. 14 - Todos os professores efetivos, na função Professor de Educação Básica - PEB I, que pleiteiam vagas para atuarem nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM's) na Rede Municipal de Ensino, serão submetidos a um Processo Seletivo Interno, organizado e executado pelas Coordenadorias de Educação Inclusiva e de Organização e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SME, sendo obedecidos os mesmos critérios quanto à habilitação exigida para a função a que se candidatam.

Art. 15 - Os candidatos à escolha da Sala de Recursos Multifuncionais das Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino serão atendidos de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço com atuação na Sala de Recursos Multifuncionais, como Professor de Educação Básica - PEB I, na escola onde está lotado e com curso de especialização em Atendimento Educacional Especializado - AEE;

II – Maior tempo de serviço na Sala de Recursos Multifuncionais na Rede Municipal de Ensino com maior carga horária de curso(s) em Atendimento Educacional Especializado – AEE, cumulativos ou não;

III - Avaliação de Desempenho com nota, a partir de 70% dos pontos distribuídos, no último período de atuação em Sala de Recursos no Sistema Municipal de Ensino;

III – Maior Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino com maior carga horária de curso(s) em Atendimento Educacional Especializado.

V – Maior Tempo de serviço como professor regente (PEB I) no Sistema Municipal de Ensino e maior carga horária de cursos na área da educação especial.

Art. 16 - O tempo de serviço de atuação do professor PEB I na Sala de Recursos Multifuncionais na própria escola de lotação, será o critério máximo, visando a permanência desse profissional na escola de atuação.

§ único – Caso não tenha demanda para o atendimento na SRM's – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS nos dois turnos, a prioridade será dada ao professor PEB I que atenda os critérios estabelecidos nos artigos 13 e 14 desta instrução e que tenha disponibilidade para alternância de turnos, caso haja essa necessidade.

Art. 17 - A reunião para a distribuição de turmas, aulas, funções e turnos deverá ser registrada em ata, assinada por todos os participantes e homologada pelo Inspetor Educacional.

Art. 18 - Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, sem prejuízo de outras atribuições, assegurarem o cumprimento desta Instrução.

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2016.


Sueli dos Reis Nobre Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Profª. Sueli dos Reis Nobre Ferreira
Secretária Municipal de Educação